

DECRETO N.º 33345 de 22 de Dezembro de 1989

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DO DECRETO 5169, DE 19 DE AGOSTO DE 1982.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe outorga o inciso IV do Art. 107 da Constituição Estadual, considerando o disposto no Art. 11 do Decreto nº 5169, de 19 de agosto de 1982;

D E C R E T A :

Art. 1º - O artigo 5º do Decreto nº 5169, de 19 de agosto de 1982, alterado pelo Decreto nº 6543, de 13 de agosto de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Interstício, para fim de ingresso no Quadro de Acesso, é o tempo mínimo de permanência em cada Posto, nas seguintes condições:

- Aspirante-a-Oficial PM -06(seis) meses;
- Segundo Tenente PM -12(doze) meses;
- Primeiro Tenente PM -24(vinte e quatro meses);
- Capitão PM -48(quarenta e oito meses);
- Major PM -36(trinta e seis meses);
- Tenente-Coronel PM -36(trinta e seis meses);

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 22 de Dezembro de 1989, 101ª da República.


NOACIR LOPES DE ANDRADE

José Rubem Fonseca de Lima